

**ESTATUTO SOCIAL
DA COOPERATIVA DOS
ESTUDANTES DE
SANTA MARIA (CESMA)
APROVADO NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM**

Extratordinaria em.03de janeiro de 2006.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA
E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA LTDA., sigla CESMA, rege-se pelo presente estatuto, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a. Sede e administração em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

b. Foro jurídico na Comarca de Santa Maria;

c. Área de ação, para efeito de administração de novos sócios compreende o território nacional;

- d. Prazo e duração indeterminado e ano social compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa terá por objetivo a defesa econômico-social e cultural dos associados, através dos valores e princípios do cooperativismo e através das disposições legais em sua economia como processo de auto-gestão.

Parágrafo único - A CESMA terá por objetivo as seguintes atividades:

a) edição, importação, distribuição e fornecimento de obras relativas às ciências humanas, às letras, artes, de caráter técnico-científico e outras de cunho cultural;

b) promoção de exposições, cursos, mostras, feiras, festivais ou concursos de arte, dança, teatro, literatura, fotografia, debates de temas de interesse dos associados ou outras atividades congêneres;

c) promover e desenvolver pesquisas;

d) promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de sua técnica;

e) produção, fornecimento e/ou empréstimo de reproduções cine-fonovideográficas de caráter cultural;

f) a CESMA, através de seu Cineclubes Lanterninha Aurélio, promoverá e exhibirá filmes de caráter educativo/cultural, além de ciclos temáticos e outras ações relacionadas à atividade cineclubista”.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se na CESMA:

I - Estudantes

II - Professores

III - Servidores Públicos

IV - Profissionais liberais

V – Outras pessoas que tenham interesse nos serviços oferecidos pela cooperativa.

VI - Sociedades sem fins lucrativos.

Parágrafo único

No momento da associação, o futuro associado deve ter livre disposição de sua pessoa e bens, além de concordar com o presente Estatuto, observando ainda o preceito do art. 1º, letra c.

Art. 4º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela CESMA, assinando-a mediante identificação.

1º) Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato pagará a jóia de admissão, sendo seguida inscrito no livro de Matrícula ou fichário correspondente, que subscreverá juntamente com o Presidente.

2º) Atendidas as formalidades previstas no §1º, a CESMA emitirá a Carteira de Identificação do Associado, contendo seu respectivo número de matrícula, além de uma cópia do Estatuto Social.

3º) O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não

poderá, em hipótese alguma ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei deste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 29 e 30 deste Estatuto;

b) Participar de todas as atividades que constituam objeto da CESMA, inclusive as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com direito a voz, com ela operando em todos os setores;

c) Votar e ser votado para cargos sociais, com as restrições do art. 30, deste Estatuto;

d) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral as medidas que julgue de interesse social

e) Examinar na sede social e em qualquer tempo, os registros constantes nos

livros de matrícula ou fichário correspondente;

f) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da CESMA, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;

g) Pedir sua demissão da CESMA em qualquer tempo;

h) Participar das sobras, de acordo com o Estatuto e com a decisão da Assembléia Geral.

Art. 7º - O associado obriga-se à:

a) Subscrever e integralizar quotas-parte de capital nos termos do presente Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Ser fiel à Cooperativa, participando, operacionando e prestigiando promoções econômicas, sociais e culturais da CESMA;

c) Prestar à Cooperativa esclarecimentos que forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento;

d) Cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela CESMA;

e) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CESMA;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço Geral, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Zelar pelo patrimônio moral e material da CESMA, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais seus;

h) Colaborar com a CESMA nos seus planos de expansão, divulgando seus serviços e convidando novos interessados a associarem-se.

i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CESMA perante terceiros, até o limite de valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante de perdas que lhe caibam, perdurando essa

responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a CESMA e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos que lhe caibam, sendo que estes serão apurados após a aprovação do balanço do ano que a exclusão ocorreu.

Parágrafo único - O capital integralizado e os créditos de que trata o presente artigo serão incorporados ao Fundo de Reservas, se não reclamados no exercício financeiro seguinte ao da exclusão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente,

sendo pelo mesmo concedida e comunicada ao Conselho de Administração em sua reunião, averbando-se no Livro de Matrícula ou fichário correspondente, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 12 - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CESMA, de maneira a colidir com seus objetivos;

b) Ser mau pagador, tiver título protestado, ou tenha obrigado a CESMA a atos judiciais ou extrajudiciais para compeli-lo a satisfazer suas obrigações.

Art. 13 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, somente depois de reiteradas notificações ao associado, devendo constar no termo lavrado no Livro de Matrículas ou fichário correspondente, o motivo que a ocasionou, devidamente assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e remetimento;

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para primeira Assembléia Geral, devendo esta pronunciar-se em definitivo.

Art. 14 - A morte da pessoa física importa em exclusão.

Art. 15 - A qualidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do balanço e contas do ano em que ocorrer a retirada.

CAPITULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital da CESMA é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§. 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor equivalente a 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) a quota;

§. 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá

ser negociada de nenhum modo e nem dada em garantia. Todo o seu movimento - subscrição, transferência e restituição - será sempre escriturado no livro de Matrículas ou fichário correspondente.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) de seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Art. 17 - O associado obriga-se a subscrever as quotas-partes no mínimo 10 (dez) quotas-partes de capital e no máximo tantas quotas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Art. 18 - O associado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez a vista ou em prestações fixadas pelo Conselho de Administração, com um prazo máximo de quatro meses.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento das quotas-partes, estas serão reajustadas de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

Art. 19 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da CESMA.

§ 1º - O associado que se desligar da CESMA tem direito a devolução do capital integralizado e das sobras aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, não tendo direito algum sobre os fundos instituídos;

§ 2º - Ocorrendo demissões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da CESMA, esta poderá retê-lo por um ano e devolvê-lo após, do mesmo modo como foi integralizada.

§ 3º - Será incorporado ao Fundo de Reserva o capital não reclamado no exercício financeiro posterior ao que deu o desligamento.

§ 4º - A CESMA poderá reter capital dos sócios desligados por dois anos, se o fato causar redução do capital a nível inferior ao estabelecido no art. 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da CESMA, tendo poderes dentro da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% dos associados, em condição de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - O Conselho de Administração, por deliberação da maioria de seus membros, também pode convocá-la.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 dias em editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado à Organização Estadual das Cooperativas do Rio Grande do Sul.

Art. 24 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1) Denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;

2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social.

Art. 25 - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) Metade mais um, na segunda;
- 3) Mínimo de 10 associados, na terceira chamada.

Parágrafo único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovada pelas assinaturas constantes no Livro de Presenças.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice Presidente, sendo por aqueles, convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da CESMA, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Vice Presidente, Secretário e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O presidente da mesa indicado escolherá entre os associados um secretário "ad-hock", para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, até serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente deverão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§. 1º - A votação será por voto a descoberto, a Assembléia poderá optar pelo voto secreto em casos especiais;

§. 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar na ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de dez associados, designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada associado um voto, não sendo permitida a representação.

Art.29 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 30 - fica impedido de participar da Assembléia Geral e de votar e ser votado o associado que:

a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;

b) seja ou tenha sido empregado da CESMA até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício social em que tenha deixado as funções.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o término do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

a) Deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;

c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observados o que dispõe o artigo 28, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art 32 - A aprovação do balanço e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de

responsabilidade para com a cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes de deliberar sobre quaisquer assuntos, de interesse da CESMA, desde que contidos no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

§ 2º - A deliberação que vise mudança na forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - A CESMA será administrada por um Conselho de Administração composto por onze membros, todos associados, integrados pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, além de oito conselheiros, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§. 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com os integrantes do Conselho Fiscal ou o gerente.

§. 2º - É obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros no término de cada período de mandato.

§. 3º - Será permitido a eleição dos membros do Conselho por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

§. 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

necessário, por convocação do Presidente ou ainda , por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validade com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate.

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas em Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

d) O membro do Conselho de Administração perderá o seu mandato se não comparecer em cinco reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa, ou se afastar da sede da CESMA por mais de 120 dias.

Art. 35 - São atribuições do Presidente:

a) Representar judicial ou extrajudicial, passiva e ativamente a CESMA.

b) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração, presidindo as sessões, exceto nos casos previstos no Estatuto;

c) Superintender os negócios da CESMA;

d) Assinar com o Vice-Presidente ou com o Secretário os documentos que se fizerem necessários;

e) Deferir, em nome do Conselho de Administração, as admissões e desligamentos e tomar providências com o quadro social;

f) Apresentar o relatório da gestão;

Art. 36 - São atribuições do Vice-Presidente:

Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelas atividades desenvolvidas pela Cooperativa, substituindo o Presidente em seus impedimentos, quando forem inferiores à 90 (noventa) dias

Art. 37 - São atribuições do Secretário:

Compete ao Secretario as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

b) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os documentos que se fizerem necessários.

Art.38 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas vagas, assim como o Secretário substitui o Vice-Presidente ou o Presidente e, por estes, será também substituído.

§ 1º - O substituto assume as atribuições do substituído, somando-as às suas;

§ 2º - Os encargos não atribuídos especificamente a qualquer um dos: presidente, vice-presidente e secretário, serão distribuídos entre si, a seu critério.

Art. 39 - São atribuições do Conselho de Administração:

I - Elaborar ou alterar o Regimento Interno da CESMA, sempre que necessário, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;

II - Elaborar ou alterar o Regimento Eleitoral, submetendo-o a aprovação em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;

III - Hipotecar e alienar bens imóveis com previa autorização da Assembléia Geral;

IV - Adquirir bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

V - Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver motivo relevante.

Parágrafo único - compete ainda ao Conselho de Administração resolver todos os demais casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 40 - São atribuições dos Conselheiros:

a) Zelar para que a CESMA se mantenha dentro dos objetivos e planos aprovados;

b) Estar ciente da situação econômico-financeira da CESMA;

c) Comparecer e participar das reuniões do Conselho, sempre que convocado e, em não sendo possível, apresentar justificativa.

d) Propor à Assembléia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

e) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

f) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária perante seus funcionários.

Art. 41 - Surgindo vaga no Conselho de Administração e faltando mais de três meses para a Assembléia Geral Ordinária, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de substitutos.

§ 1º - Caso a vaga existente for definitiva e causar manifesto prejuízo à CESMA, a Assembléia Geral deverá ser convocada de imediato;

§ 2º - Para fins de substituição não será o cargo considerado vago se a ausência de conselheiros for autorizada ou não ultrapassar 90 (noventa) dias;

§ 3º - A ausência de qualquer conselheiro injustificada e prejudicial aos negócios será motivo para o Conselho Fiscal usar medidas previstas no artigo 51(cinquenta e um), letra “c”, deste Estatuto;

§ 4º - Havendo vaga simultânea do presidente, do vice-presidente e secretário_e

se o afastamento for definitivo, um conselheiro remanescente convocará em 10 (dez) dias uma Assembléia Geral para provimento dos referidos cargos;

§ 5º - Nos casos de eleição de novos conselheiros, presidente, vice-presidente e secretário, estes cumprirão o mandato dos afastados, assumindo expressa e obrigatoriamente as obrigações contraídas regularmente pelos conselheiros substituídos, em nome da cooperativa.

Art. 42 - Na renúncia coletiva do presidente, vice-presidente e do secretário, seus membros permanecerão nos seus cargos obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, até que a Assembléia Geral, também convocada no prazo de 10 (dez) dias, lhes dê substitutos, ocasião em que os renunciantes apresentarão as suas contas e terão apuradas as suas responsabilidades.

Parágrafo único - Havendo abandono de cargos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral em 10 dias para resguardar os interesses da CESMA e regularizar a administração.

Art. 43 - É vedado aos conselheiros :

a) Praticar atos de liberdade às custas da CESMA;

b) Alienar e gravar bens imóveis da CESMA, sem autorização da Assembléia Geral, sob pena de nulidade;

c) Votar em assuntos em que tenham interesses opostos ao da sociedade, cabendo-lhe acusar o impedimento.

Art. 44 - Os integrantes do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da CESMA, exceto:

a) Quando tenham agido com culpa, de modo contrário aos objetivos da CESMA, casos em que responderão solidariamente nos prejuízos advindos dos seus atos:

b) Quando participarem de atos ou operações sociais a ocultando a natureza da CESMA, casos em que serão pessoalmente declarados responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das ações penais cabíveis.

Art 45 - A CESMA, através de seu Conselho Fiscal ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os integrantes do

Conselho de Administração para promoverem sua responsabilidade, independente do direito de ação que couber a qualquer associado individualmente.

CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA

Art. 46 - Atribuições da Gerência:

a) Assessorar e elaborar ações de interesse estratégico da cooperativa;

b) Organizar, junto com a contabilidade, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

c) Transmitir à contabilidade os dados e documentos necessários para o registro;

d) Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da CESMA;

e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e também o que julgar conveniente.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 47 - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista, podendo ser contratados escritórios especializados ou profissionais, sempre que houver interesse da CESMA.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 de seus integrantes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração ou com o Gerente, laços de parentesco até o segundo grau.

§ 2º - Os membros Conselho Fiscal não poderão ocupar, durante seu mandato, nenhum outro cargo na CESMA, além deste.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros eleitos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes;

§ 5º - O Conselheiro titular que faltar cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas perderá automaticamente seu mandato.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras da cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo

regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. A Assembléia Geral Ordinária deverá solicitar o seu preenchimento;

f) Averiguar se existem problemas com empregados;

g) Inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente;

h) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

k) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia

Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos muito graves e urgentes;

§ 1º - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se do relatório e informações dos serviços de auditoria externa.

§ 2º - Sempre que se contratar serviços de auditoria estes deverão estar sob a responsabilidade e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 52 - As sobras líquidas serão distribuídas nas seguintes ordens e proporção:

a) 10% para o fundo de reserva, a cobertura de perdas verificadas;

b) 5% para FATES, Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social,

destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios funcionários;

c) 65% para o Fundo de Apoio Econômico, destinado ao atendimento dos planos de expansão da CESMA e a cobertura de despesas urgentes e não previstas em fundo específico, não tendo direito a ele, nenhum associado;

d) o restante será devolvido aos associados mediante solicitação após 30 dias da aprovação do Balanço Geral pela Assembléia Geral caso não haja outra deliberação da mesma;

§ 1º - Revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados, decorridos 60 dias da Assembléia Geral, bem como os auxílios e doações sem destino especial.

§ 2º - Os prejuízos em cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

§ 3º - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no parágrafo anterior, esses serão rateados proporcionalmente às operações que cada associado realizou com a

cooperativa até o valor do seu capital subscrito após a aprovação do Balanço Geral pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Art. 53 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula

II - De atas das Assembléias Gerais

III - De atas do Conselho de Administração

IV - De atas do Conselho Fiscal

V - De presença dos associados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 54 - No Livro de Matrícula ou fichário, correspondente, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.

II - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 - A CESMA se dissolverá voluntariamente quando assim deliberarem os associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, através do voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes, salvo se, pelo mínimo de vinte associados se dispuserem a assegurar a continuidade.

Iº - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da CESMA:

- a) A alteração da forma jurídica;
- b) A redução do número de associados, a menos de vinte pessoas físicas,

ou de seu capital inicial estipulado no "caput" do artigo 16º deste Estatuto, para capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem estabelecidos;

c) O cancelamento da autorização para funcionar;

d) A paralisação de sua atividade por mais de 120 dias.

IIº - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da CESMA poderá ser promovida juridicamente a pedido de qualquer associado ou da Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul, caso a Assembléia Geral não se realizar.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os fundos a que se referem as letras a, b, c, do artigo 52 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese

em que serão, juntamente com o remanescente, destinado ao Bansicredi.

Art. 57 - Dos membros do conselho de administração serão eleitos 50% a cada exercício, podendo ser reeleito o percentual estabelecido pela lei das cooperativas, sendo que o mandato é de 02 (dois) anos.

Art. 58- Todas as eleições de que trata o presente Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 59- Os cargos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados sob qualquer título.

Art. 60- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de controle e fiscalização do Sistema Cooperativista.

Art. 61- São projetos Culturais da CESMA: Cineclube Lanterninha Aurélio, Jornal Rascunho, Cesma In Blues, Memorial CESMA, Bloomsday, Editora Cesma, Centro Cultural CESMA, Cesma Vídeo, Cesma Cine, Memorial de Imagem e Som,

Galeria de exposições de Arte, Auditório João Miguel de Souza.

Art. 62- Os associados e administradores, acima citados, declaram sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.

Art. 63- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com as exigências previstas em Lei.

